



**Coas - CE**  
Conselho Estadual de  
Assistência Social do Ceará

## **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Ceas – CE**

Endereço: Silva Paulet, 334 - Meireles - Fortaleza - Ceará

CEP: 60.120-020 Fones (85) 3101-1562 / 3101-3007

E-mail: [ceas.ce@hotmail.com](mailto:ceas.ce@hotmail.com) / [www.ceas.ce.gov.br](http://www.ceas.ce.gov.br)

### **RESOLUÇÃO nº 011/2021**

Dispõe para o ano de 2021 os procedimentos e critérios para concessão do Vale-gás às famílias cearenses de maior vulnerabilidade social decorrente da pandemia da Covid-19.

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno) em reunião ordinária realizada no dia 29 de abril de 2021,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública Internacional da Organização Mundial de Saúde, de 30 de janeiro de 2020, à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pela Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, e ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública Nacional, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 18 de março de 2020, prorrogado para dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021 que prorroga o Decreto Legislativo nº 543, de 3 de abril de 2020 que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado do Ceará, em decorrência da crise mundial da saúde provocada pela Covid-19, estendendo seus efeitos até 30 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 34.005, de 27 de março de 2021 que prorroga o isolamento social rígido em todos os municípios do estado do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 34.008, de 29 de março de 2021 que regulamenta a lei nº 17.428, de 23 de março de 2021, e renova para o ano de 2021 o programa social de distribuição de gás em botijão para as famílias em situação de maior vulnerabilidade social do estado do Ceará, durante o estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a concessão do Vale-gás se constitui Benefício Eventual, em conformidade ao artigo 22 da Lei nº 8.742/1993 que dispõe sobre a organização da

Assistência Social – Loas e ao Decreto nº 6.307/2007 que regulamenta os Benefícios Eventuais;

**CONSIDERANDO** a importância da continuidade da observância das medidas sanitárias para prevenção da disseminação do SARS-CoV-2 para a preservação da saúde dos profissionais e dos beneficiários da política de assistência social; e

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 004/2021 da CIB-CE que pactou para o ano de 2021 os procedimentos e critérios para concessão do Vale-gás às famílias cearenses de maior vulnerabilidade social decorrente da pandemia da COVID 19.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar os procedimentos e critérios para o ano de 2021 na concessão do Vale-gás às famílias cearenses de maior vulnerabilidade social decorrente da pandemia da Covid-19.

**Art. 2º.** Os municípios farão a concessão (entrega) do benefício do Vale-gás às famílias beneficiárias conforme as listagens encaminhadas pela Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS, observando os lotes e datas de concessões consignadas.

**Art. 3º.** O município pode apresentar a SPS proposta de redistribuição das famílias beneficiárias entre os lotes, devidamente justificada, com a propositura de novas listagens para validação de acordo com os seguintes critérios:

I - Avaliação das questões locais prioritárias, tais como o território em que vivem as famílias; os povos e comunidades tradicionais, dentre outros;

II - Observância às normas sanitárias de prevenção a Covid-19;

**Parágrafo único:** O prazo para apresentação da proposta de redistribuição expira na data do efetivo recebimento pelo município do primeiro lote de vouchers para concessão do benefício.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/CE, 29 de abril de 2021

  
**Célia Maria de Souza Melo Lima**  
**Presidente do Ceas-CE**